

## Parecer Procuradoria do Município

Ref: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2021, que tem como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-Ma, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual-EPIS.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

**EMENTA:** Parecer Jurídico de Adesão a Ata e Registro Preço nº 007/2021, que tem como gerenciadora a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria o Maranhão-Ma, cujo objeto é cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual-EPIS. Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Legalidade com previsão legal no § 3º do Art 15 da lei 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7892/2013.

### **I- DO RELATÓRIO**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação dirigido a esta Procuradoria Jurídica

Trata-se da análise de legalidade a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2021 que tem como gerenciadora a Secretaria Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-Ma, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual-EPIS.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Procuradoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

Em síntese é o relatório.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I- DA ANÁLISE SOBRE O PRISMA CONSTITUCIONAL**

Inicialmente é importante pontuar que a Constituição Federal em seu Art 37, tornou o processo licitatório condição *sine qua non* para os contratos administrativos, Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e

CNPJ nº 06.080.394/0001-11



regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

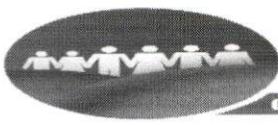
No caso em epígrafe a modalidade de licitação escolhida foi o pregão com a finalidade de registro de preço, que tem como fundamentação legal a Lei 10.520/2002 e ainda no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº7.892/2013.

O Sistema Registro de Preço – SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

No processo em análise verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município apresentou uma tabela de quantitativo e preço dos



itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços em três empresas e verificou-se que os preços levantados encontram-se acima do preços registrados na Ata de nº 007/2021, razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à ata.

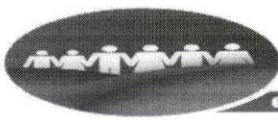
Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário. Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal de Fortaleza dos Nogueiras encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços à Prefeitura Municipal Santa Quitéria do Maranhão, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador. Constatou-se ainda nos autos, que Administração Pública apresentou justificativa para adesão a ata, cumprindo o que determina o Art. 22 do Dec. 7893/2013, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica no caso em tela.



### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 007/2021, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão-Ma, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no Art. 15, §3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013.

Assim, esta Assessoria Jurídica emite **Parecer Favorável** em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais devidamente justificados.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 04 de maio de 2021.

*Q*  
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto N° 017/2021

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A



Prefeitura  
**Fortaleza**  
dos Nogueiras  
GOVERNANDO COM O Povo

AA03621  
466  
Fis: *[Signature]*

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PARA: **DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**NESTA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Referente ao objeto:** a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de EPI'S, para suprir as necessidades da CASA DE SAÚDE OVIDIA NOGUEIRA E POSTOS DE SAÚDE do município de Fortaleza dos Nogueiras

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, no valor estimado de **R\$ 599.400,00( Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 06 de maio de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Da: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EPI'S, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE OVIDIA NOGUEIRA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Conforme Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2021, confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado de **R\$ 599.400,00( Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)** para a contratação do objeto supracitado, nas rubricas a seguir especificadas:

**DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:**

10.122.1004.2-041 Manutenção da Sec de Saúde- SEMUS;

10.301.00.17.2-073 Manutenção do Atendimento Básico ( PAB, ACS, PSF, NASF, FD,SB, OUTROS)

10.301.0203.2-043 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;

10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada;

10.302.1315.1-035 Ações de Combate ao COVID-19- FMS;

33.90.30 Material de Consumo

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 07 de maio de 2021.

  
**José Leandro Santos Silva**  
Coordenador Contábil

*José Leandro Santos Silva*  
Coordenador Contábil  
Decreto Nº 015/2021